



CONGRESSO DE
ORNITOLOGIA
DA SPEA

02-05
MARÇO '19

Escola Superior de Turismo
e Tecnologia do Mar
PENICHE



O Papel das ONGs na Prevenção e Detecção do Crime Contra o Ambiente



Equipa

Rita Faria

Jorge Quintas

Pedro Sousa

José Cruz

Escola de Criminologia –

Faculdade de Direito da

Universidade do Porto;

Centro Interdisciplinar sobre

Crime, Justiça e Segurança –

CJS

Gabriel Leal, Inês Lima

(licenciatura em Criminologia)

Ana Cunha (mestrado em

Criminologia)

Estrutura

- ▶ O que é a Criminologia
- ▶ A Criminologia “Verde”
- ▶ Os crimes contra o ambiente em Portugal
 - Dados sobre o sistema de justiça;
 - Dados preliminares sobre a pesca ilegal e a captura de aves em Peniche
- ▶ Exercício



HELLO!

O que é a Criminologia

- ▶ Ciência Social
- ▶ Vertente empírica e aplicada
- ▶ Multidisciplinar (v.g. Direito Penal)
- ▶ Diversidade de metodologias (ex. experimental vs. etnográfica)

Diversidade de objetos

- Criminoso
- Crime
- Vítima
- Controlo social formal (sistema de justiça) e informal

Desafios

- Limites da definição jurídico-legal de crime → desvio → comportamentos problemáticos ou danosos → *continuum*
- Construção social e impacto no funcionamento do controlo social
- Limites metodológicos: secretismo e sensibilidade dos tópicos

Criminologia Verde

- ▶ Surgimento na década de '90 → abordagem ampla mas sistemática aos crimes contra o ambiente
- ▶ Estudo dos danos contra o ambiente (≠ crimes), das leis penais ambientais (incluindo práticas de deteção, julgamento e condenação) e de outras regulações (gestão, proteção e preservação do ambiente e das espécies)
- ▶ Perspetiva crítica
- ▶ Sensibilidade às dinâmicas sociais, económicas e de poder
- ▶ Atenção à globalização e seus efeitos

Tráfico ilegal de vida selvagem

Exploração ilegal de recursos naturais e ameaças à biodiversidade

Danos decorrentes de atividades legais e empresariais

Causas do aquecimento global

Consequências criminosas de desastres naturais

→ Consequências biofísicas e socioeconómicas das ameaças e danos ao ambiente

Criminologia Verde: desafios

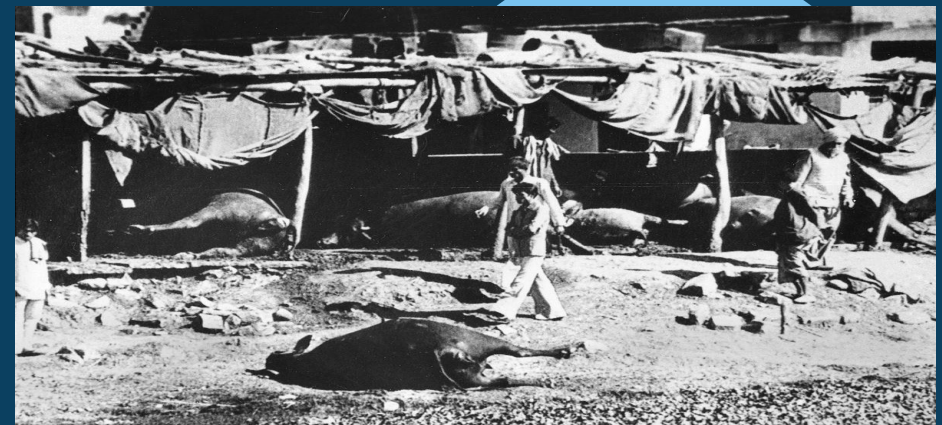
Relação com atividades toleradas, reguladas ou produtivas



Relação com outras formas de crime:

- Crime organizado (ex. remoção ilegal de lixo)
- Crimes das empresas (ex. Volkswagen)
- Crimes dos Estados (ex. corrupção em PVD)

Vitimação difusa e desigual



Perspetiva antropocêntrica do dano e da violência

Fragilidade de dados oficiais

Dificuldades metodológicas (ex. constituição de amostras de infratores, limitada extrapolação de estudos de caso)

A importância das ONGs e da sociedade civil – EFFACE, 2016

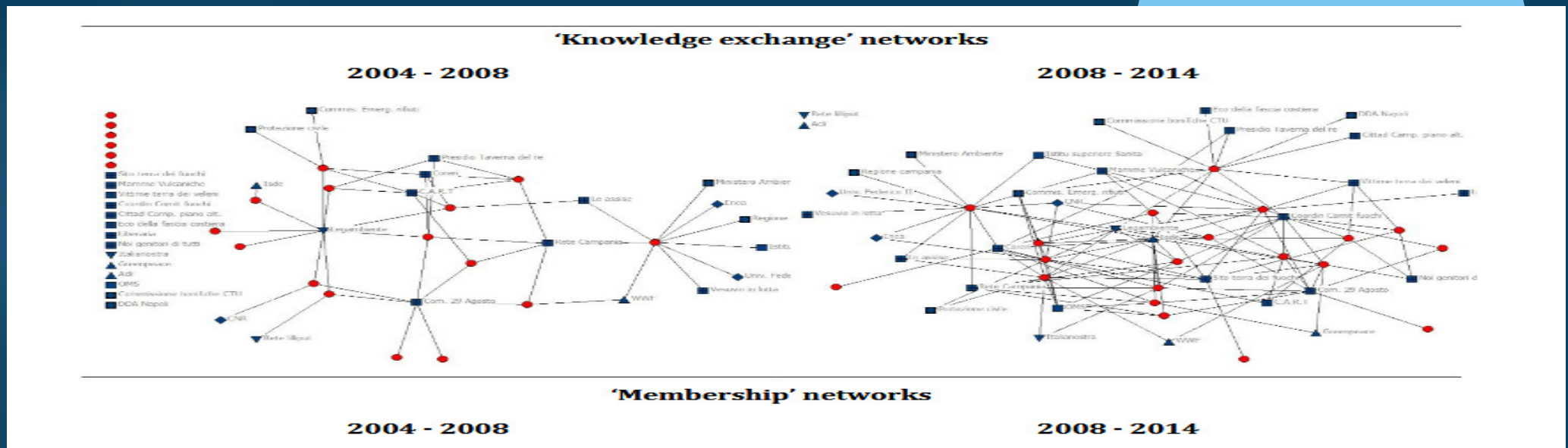
- Mobilizar a sociedade civil
- Criar e partilhar conhecimento, adequando os modos de comunicação do objeto da ONG
- Networking e relação com stakeholders relevantes (v.g. decisores políticos)
- Capitalizar oportunidades em função da influência da ONG
- Abordagem bottom-up
- Educar cidadãos sobre as consequências dos crimes contra o ambiente
- Ajudar a detetar infratores
- Campanhas “naming and shaming”
- Apoio legal a vítimas individuais

Dificuldades:

- “Ausência” de vítimas identificáveis ou fraca motivação para denunciar
- Danos identificados após anos e dificuldade de provar o nexo de causalidade
- Frustração decorrente de impunidade dos infratores
- Demora na criação de laços de confiança com outros atores (privados e públicos)

► O caso “land of fires” (Itália)

“The results show that the increasing level of victims’ organizational activities in the land of fires from 2008 up to now is creating public awareness on the impacts of illegally disposing and burning waste, thus, shedding light on the capacity of the civil society to influence policy changes and decision makers at national level.”



“The **Black Fish** is an international community united in its aim to end illegal and destructive fishing practices and safeguard a future for the plentiful species in our oceans. Our approach brings together people and the benefits of modern technology to protect the oceans through civil fisheries monitoring.”

- Formação de voluntários
- Elaboração de relatórios

<https://www.theblackfish.org/>



“Taronga Zoo have partnered with TRAFFIC, the wildlife trade monitoring network, to create **Wildlife Witness**; the first global community action smartphone app in the fight against illegal wildlife trade.

The Wildlife Witness smartphone app allows tourists and locals to easily report wildlife trade by taking a photo, pinning the exact location of an incident and sending these important details to TRAFFIC”

<http://www.wildlifewitness.net/>



“hei chou he” (black and smelly rivers), China

“Shi is one of hundreds of Chinese citizens fanning out across the country in search of what the government has labelled “black and smelly rivers”.

As part of the “hei chou he” (“black and smelly river”) initiative, China’s environment ministry is asking members of the public to help it hunt down severely polluted waterways that can then be catalogued and, hopefully, cleaned up.

Volunteers can post the locations and images of such waterways on a public WeChat account operated by the ministry.

Since the project started in February, citizens have used smartphones to identify and log more than 1,300 locations. They have been added to a pre-existing blacklist of more than 1,850 polluted waterways, says Shi, who works at the Beijing NGO Environmentalists in Action.”

<https://www.theguardian.com/world/2016/jun/22/black-smelly-citizens-clean-chinas-polluted-rivers>



Os crimes contra o ambiente em Portugal

- ▶ Dados sobre o sistema de justiça face aos crimes contra a natureza: legislação, regulação, deteção pela polícia, julgamento e condenação
 - Análise das estatísticas oficiais da criminalidade
- ▶ Dados preliminares sobre a pesca ilegal e a captura de aves em Peniche
 - Análise de entrevistas

Legislação Nacional: diversidade e mutabilidade

Âmbito penal, contraordenacional e civil

Lei nº 173/1999 - Lei de Bases Gerais da Caça - Capítulo VI;

Lei nº 7/2008 - Lei da Pesca nas Águas Interiores - Capítulo VI.

Outra legislação relevante

Decreto Lei nº 264/1981 - ICNF – Reserva Natural das Berlengas;

Decreto Lei nº 22/2006 - SEPNA;

Decreto Lei nº 49-A/2012 - DGRM ;

Lei nº 19/2014 - Lei das Bases da Política do Ambiente;

Âmbito das Contraordenações

Decreto Lei nº 246/2000 - Capítulo III - Fiscalização e regime contraordenacional das pescas;

Decreto Lei nº 140/1999 (at. DL 49/2005) – Cap. III - Fiscalização e sanções do regime de proteção de espécies;

Decreto Lei nº 142/2008 (at. DL. 241/2015) – Cap. VI e VII – Fiscalização e inspeção, Regime contraordenacional e sanções nas áreas protegidas.

Código Penal Português, 1982 alt. 1995 e com a Diretiva 2008/99/CE

► Art.278º - Danos contra a natureza

1 - Quem, não observando disposições legais, regulamentares ou obrigações impostas pela autoridade competente em conformidade com aquelas disposições:

- a) Eliminar, destruir ou capturar exemplares de espécies protegidas da fauna ou da flora selvagens ou eliminar exemplares de fauna ou flora em número significativo;
- b) Destruir ou deteriorar significativamente habitat natural protegido ou habitat natural não protegido causando a este perdas em espécies protegidas da fauna ou da flora selvagens ou em número significativo; ou
- c) Afectar gravemente recursos do subsolo;

é punido com pena de prisão até 5 anos.

2 - Quem, não observando disposições legais, regulamentares ou obrigações impostas pela autoridade competente em conformidade com aquelas disposições, comercializar ou detiver para comercialização exemplar de espécies protegidas da fauna ou da flora selvagens, vivo ou morto, bem como qualquer parte ou produto obtido a partir daquele, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 360 dias.

3 - Quem, não observando disposições legais, regulamentares ou obrigações impostas pela autoridade competente em conformidade com aquelas disposições, possuir ou detiver exemplar de espécies protegidas da fauna ou da flora selvagens, vivo ou morto, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 240 dias.

4 - A conduta referida no número anterior não é punível quando:

- a) A quantidade de exemplares detidos não for significativa; e
- b) O impacto sobre a conservação das espécies em causa não for significativo.

5 - Se a conduta referida no n.º 1 for praticada por negligência, o agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 360 dias.

6 - Se as condutas referidas nos n.os 2 e 3 forem praticadas por negligência, o agente é punido com pena de multa até 240 dias.

Entidades de supervisão e fiscalização

- ▶ Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade – assume a função de autoridade nacional;
- ▶ Comissões de coordenação e desenvolvimento regional - cabe-lhes executar, fiscalizar e avaliar a nível regional a política de conservação da natureza e da biodiversidade em articulação com a autoridade nacional;
- ▶ Associações de municípios e municípios - gerem as áreas protegidas de âmbito local e regional respetivamente, participando também no âmbito nacional por via da integração nos conselhos estratégicos.

Definidas no artigo nº 21º do Decreto Lei nº 49/2005

ICN

Autarquias locais

Direções regionais do ambiente

Instituto da Água

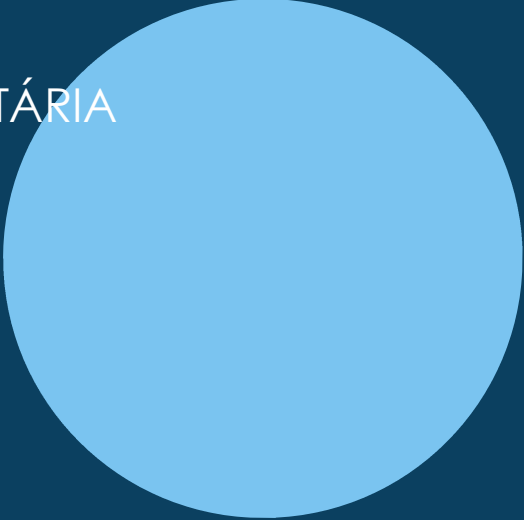
Direção Geral das Florestas

Direções regionais da agricultura

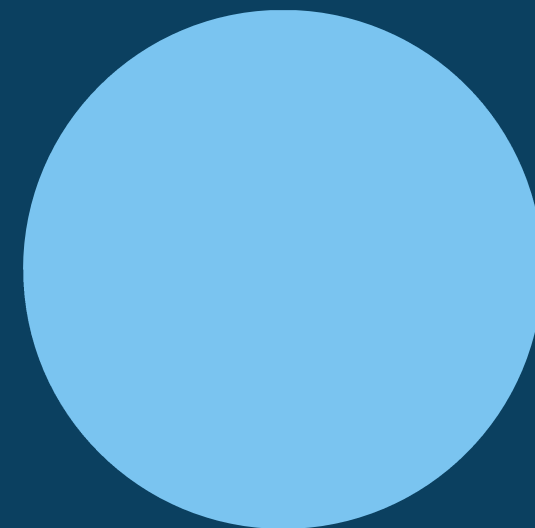
Autoridades policiais (v.g. SEPNA)



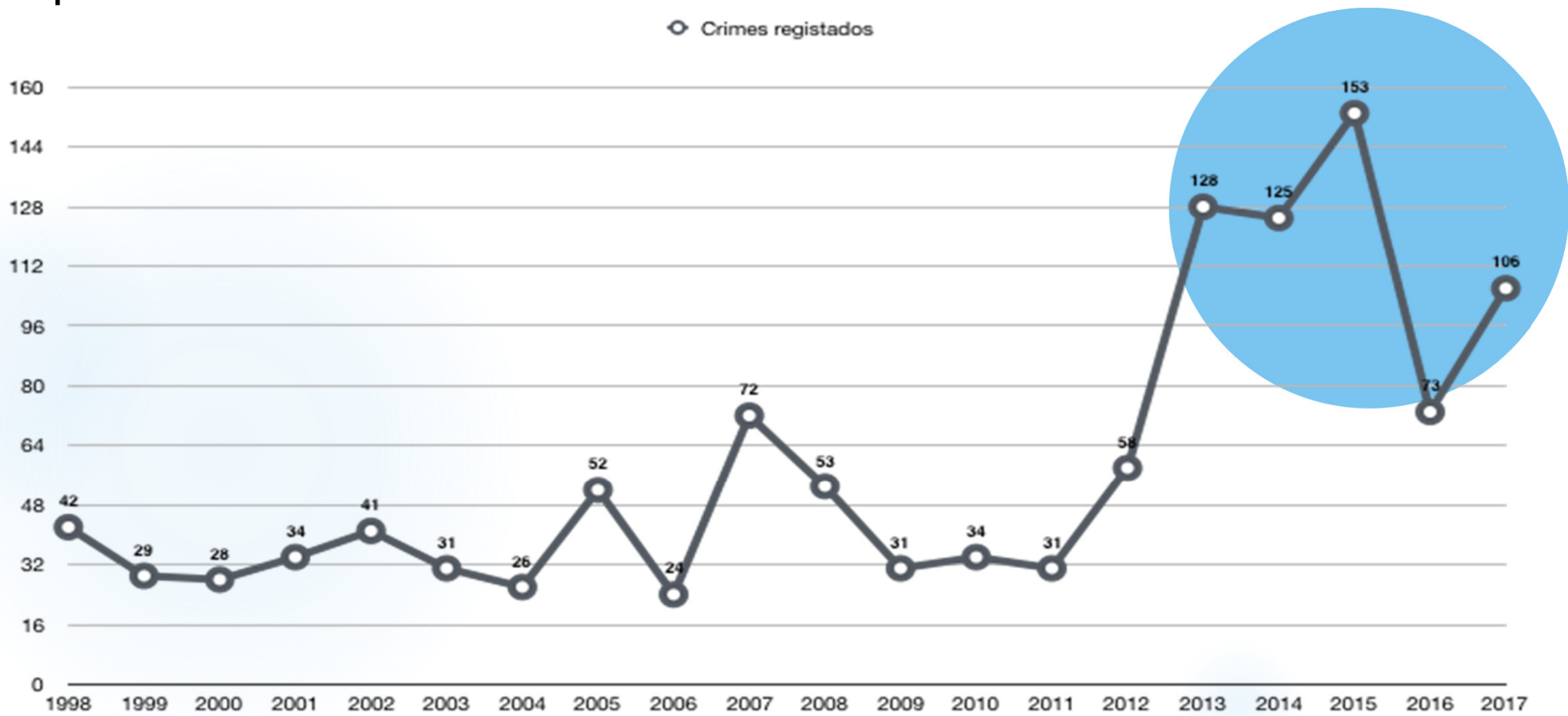
▶ LEI DE POLÍTICA CRIMINAL 2017-2017: PREVENÇÃO PRIORITÁRIA



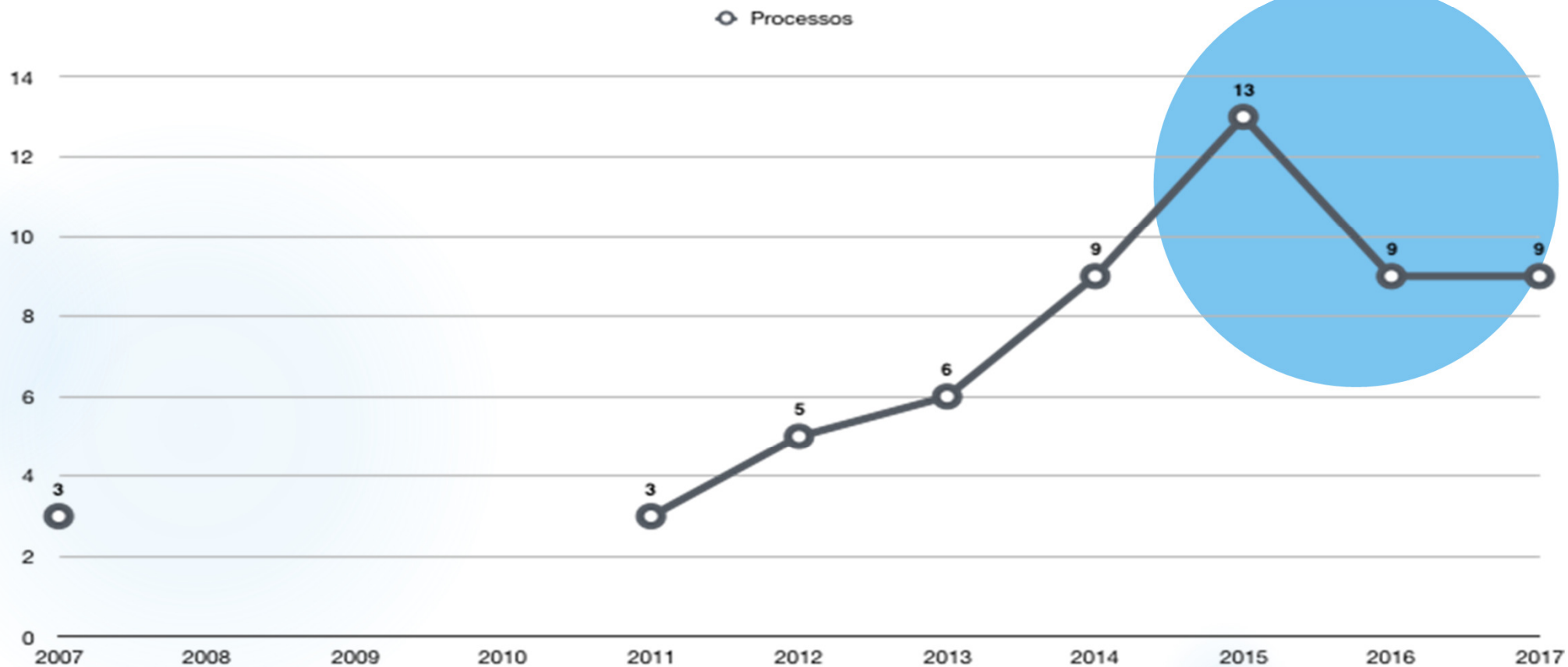
Dados estatísticos – Danos contra a Natureza



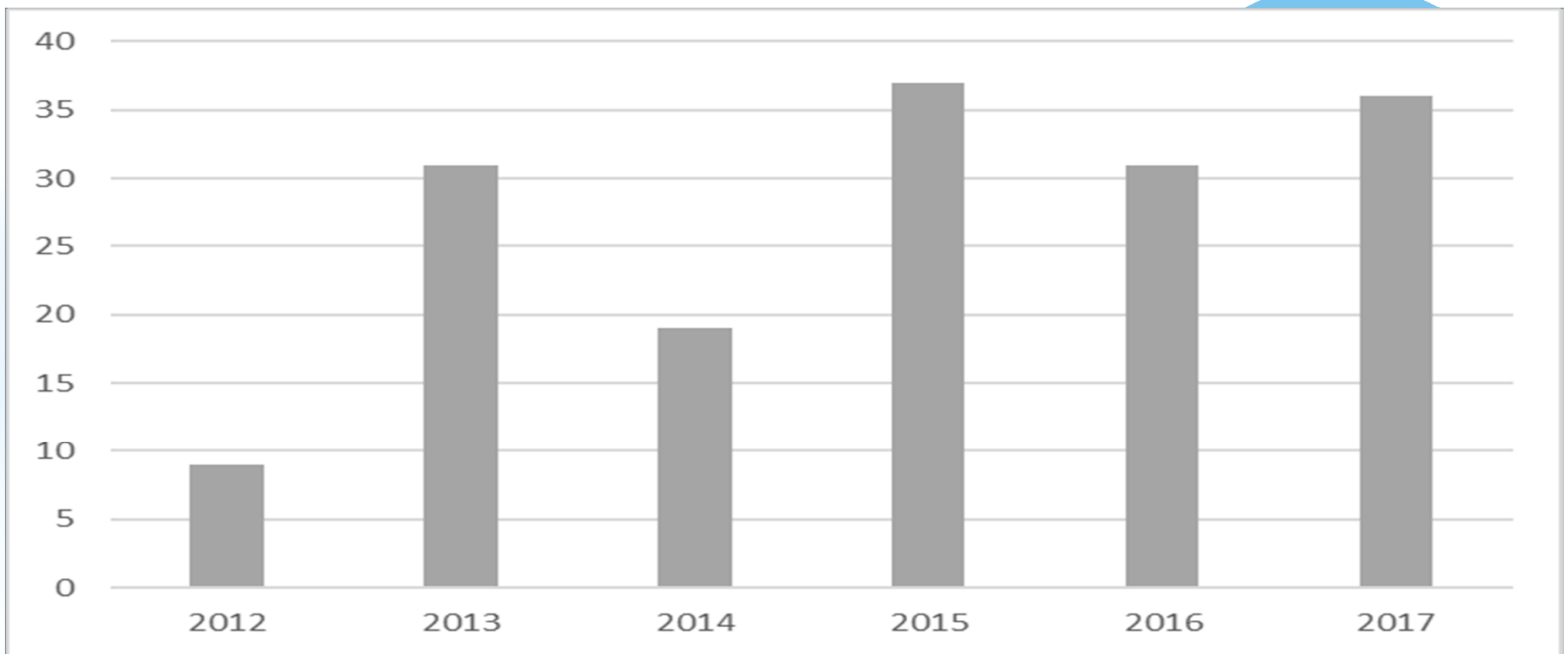
Crimes registados pelas autoridades policiais — DANOS CONTRA A NATUREZA



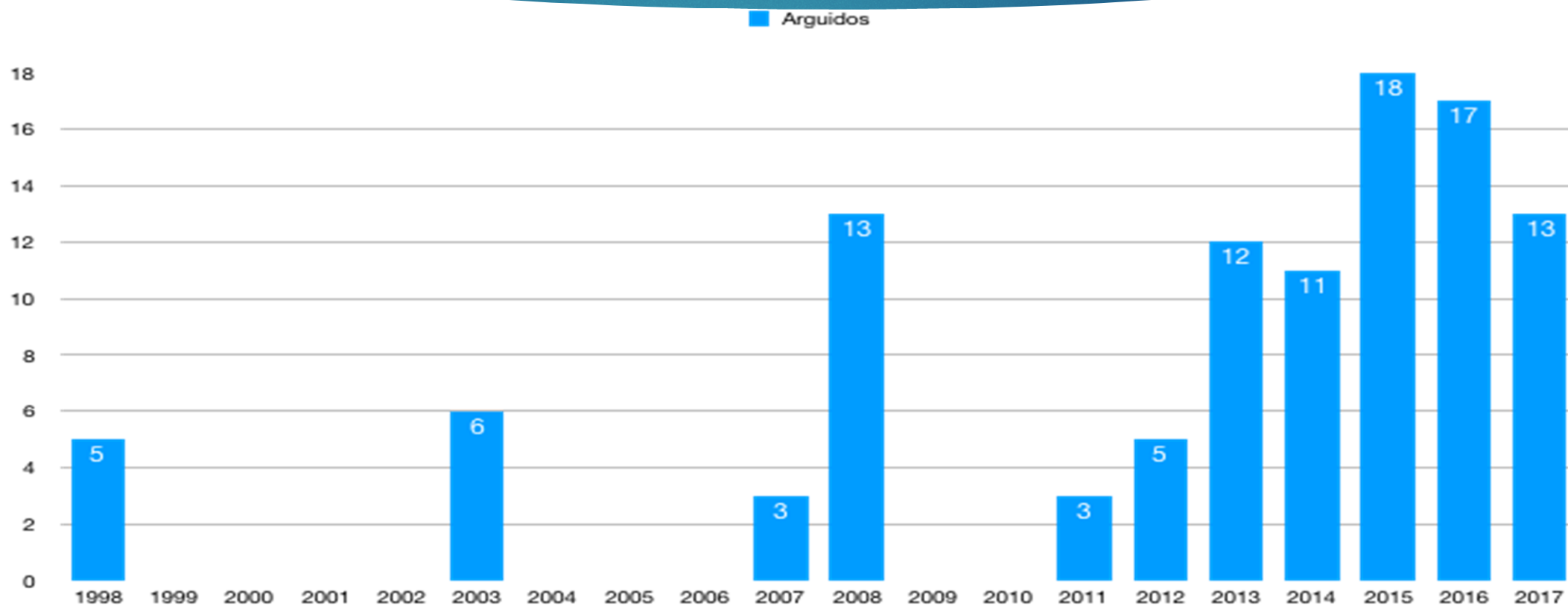
PROCESSOS CRIME NA FASE DE JULGAMENTO FINDOS NOS TRIBUNAIS JUDICIAIS DE 1ª INSTÂNCIA — DANOS CONTRA A NATUREZA



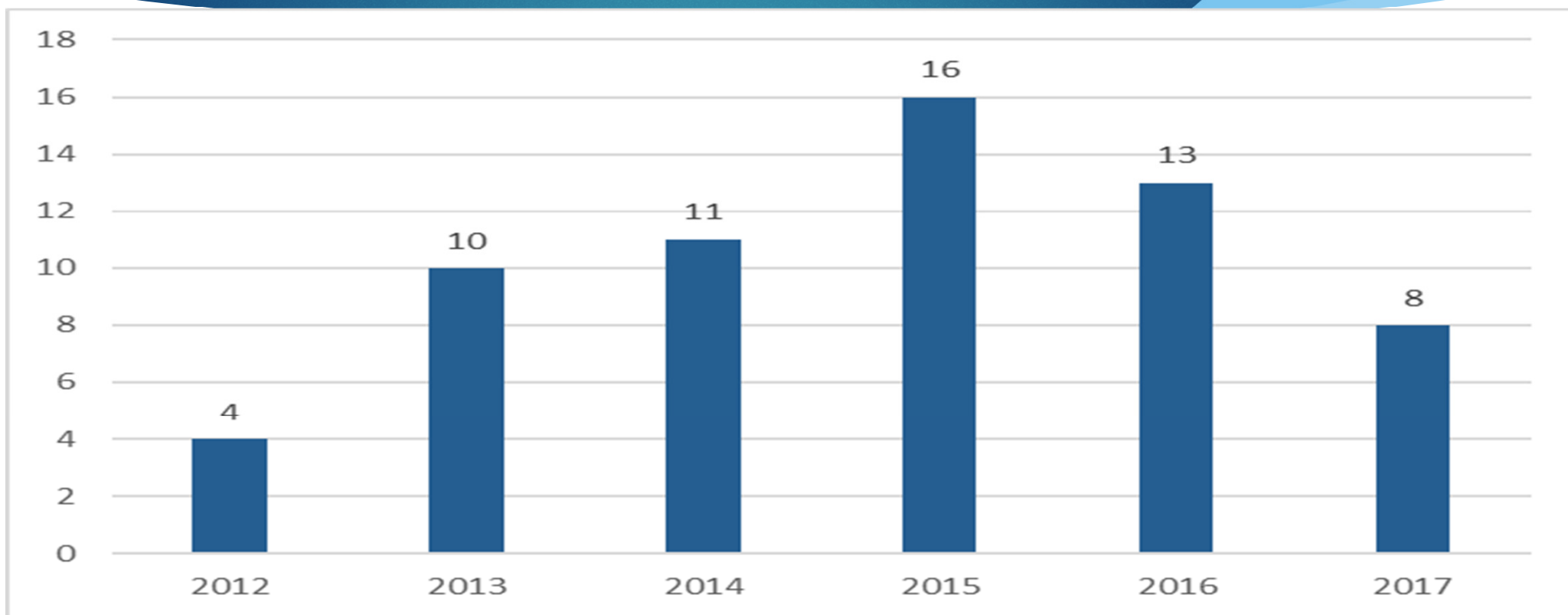
Agentes/Suspeitos detidos – Danos contra a natureza



ARGUIDOS EM PROCESSOS CRIME — DANOS CONTRA A NATUREZA



Condenados em processos crime— DANOS CONTRA A NATUREZA



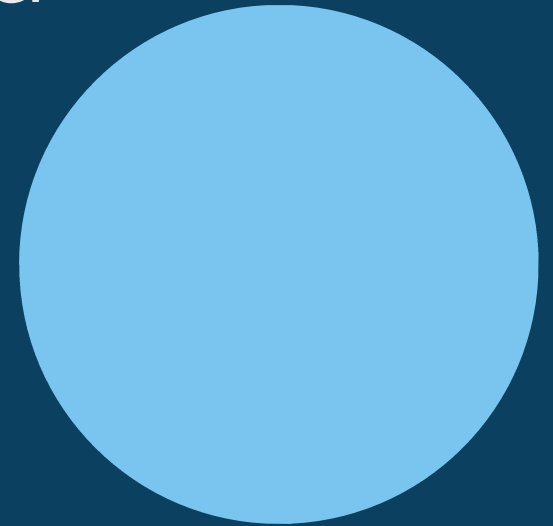
Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA)

▶ Art. 278º, Danos contra a Natureza:

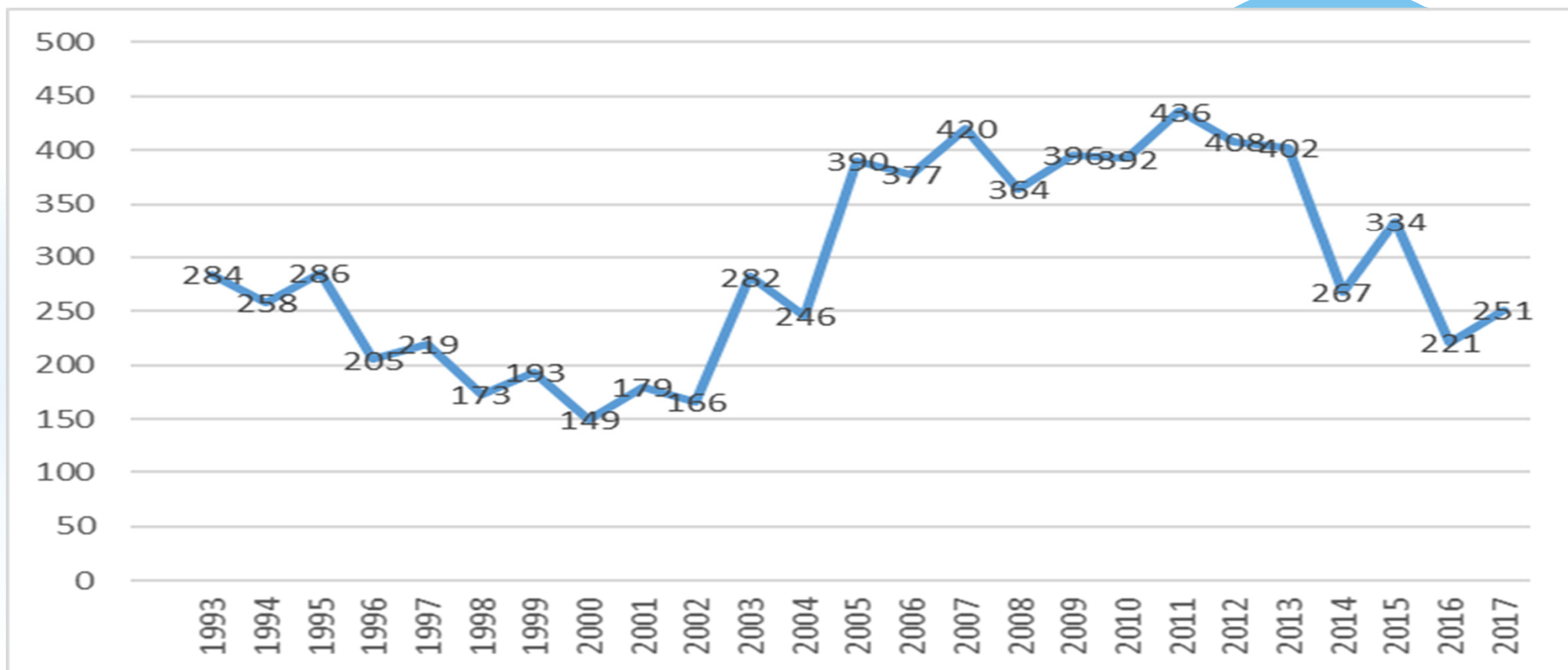
- 36 autos no ano de 2017
- 33 autos no ano de 2018



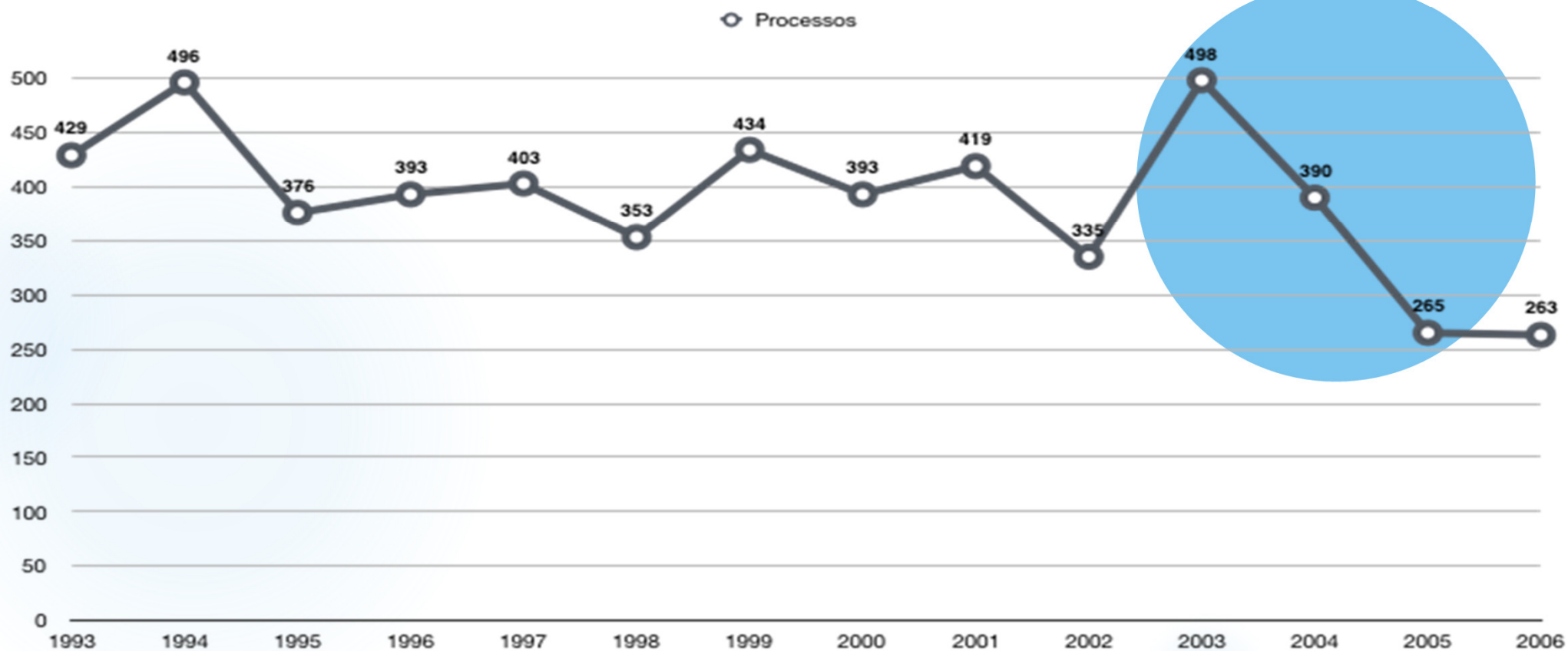
Dados estatísticos – crimes relacionados com a pesca e a caça



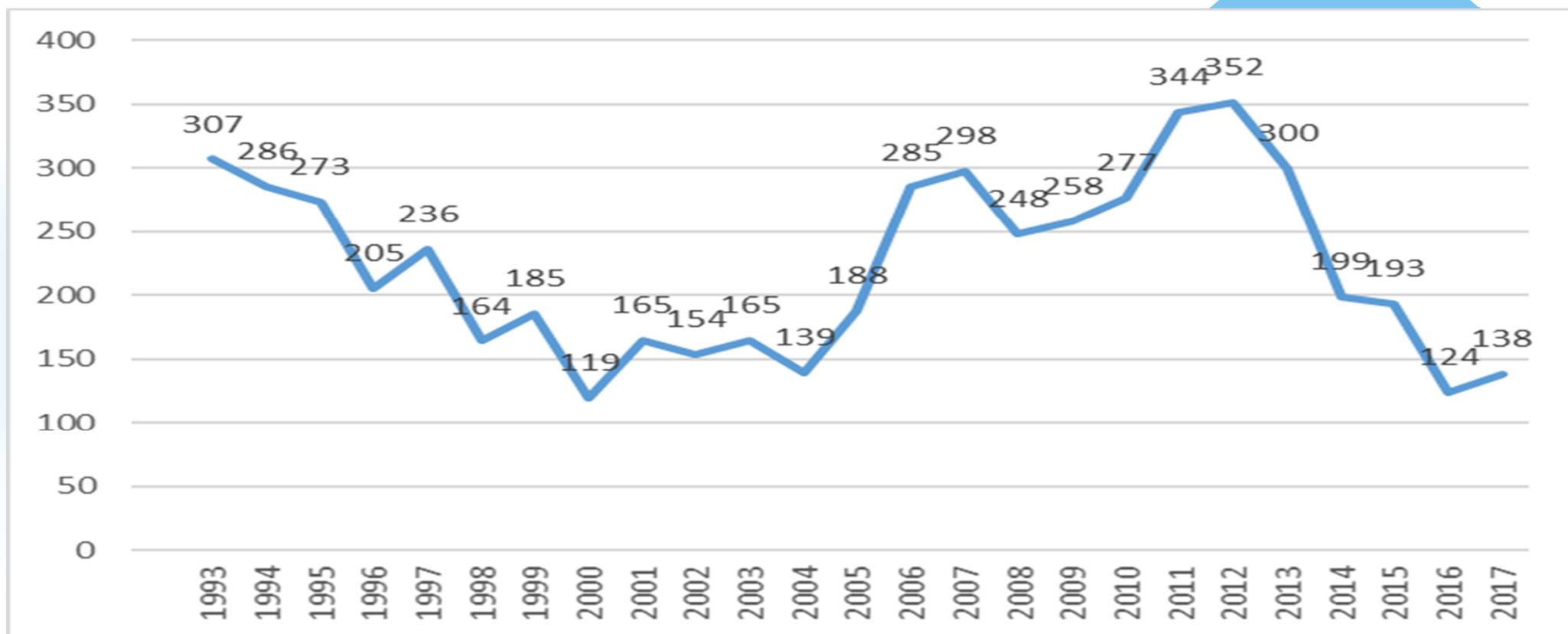
Crimes registados pelas autoridades policiais relacionados com caça e pesca



PROCESSOS CRIME NA FASE DE JULGAMENTO FINDOS NOS TRIBUNAIS JUDICIAIS DE 1ª INSTÂNCIA — CAÇA E PESCA

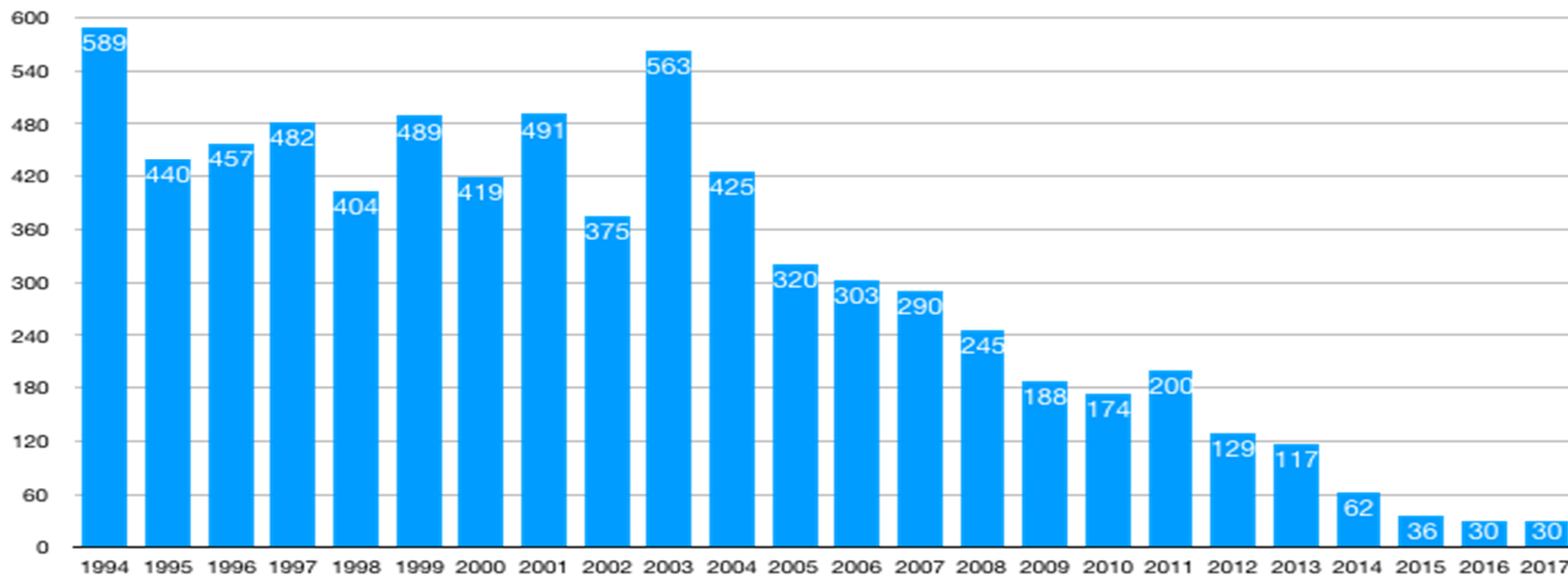


Agentes/Suspeitos detidos em crimes relativos à caça e pesca

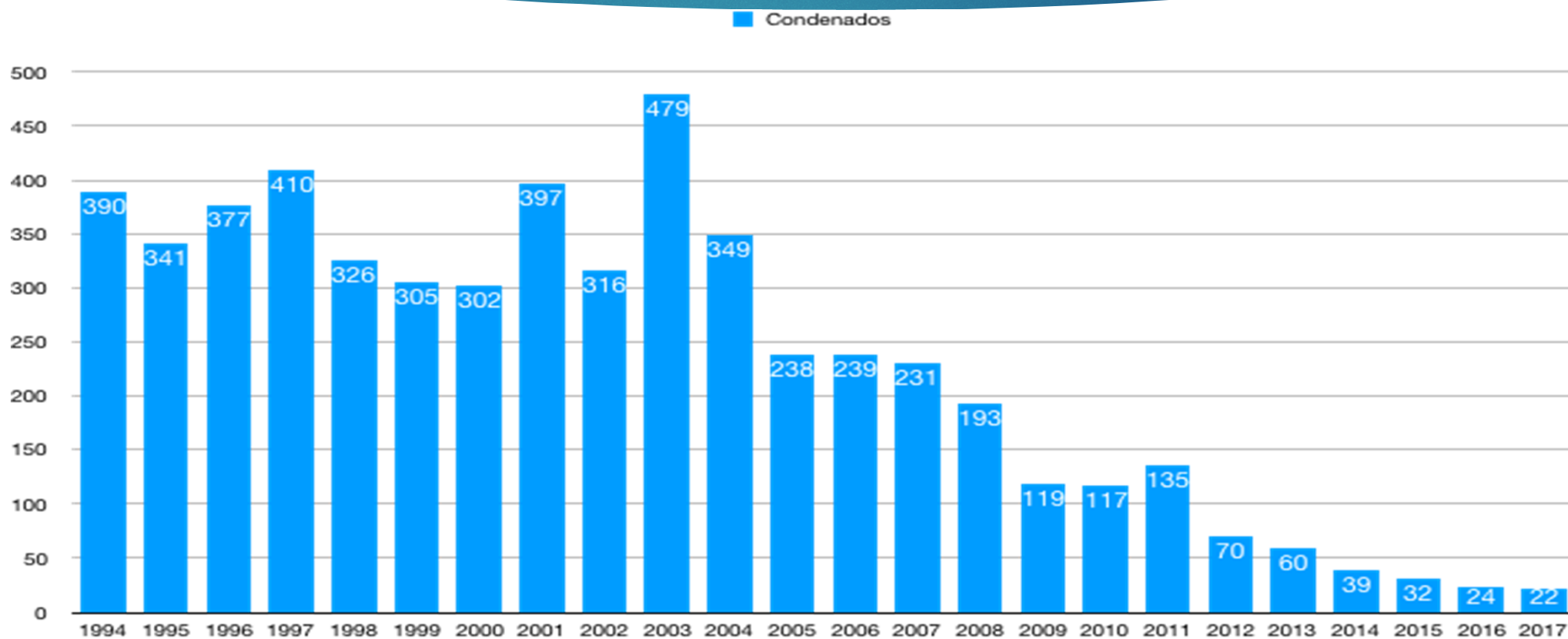


ARGUIDOS EM PROCESSOS CRIME — CAÇA E PESCA

■ Arguidos



CONDENADOS EM PROCESSOS CRIME — CAÇA E PESCA



Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA)



- ▶ Crimes praticados no âmbito da atividade piscatória
 - 6 autos no ano de 2017
 - 23 autos no ano de 2018
- por motivos decorrentes da atividade venatória elaboraram-se 140 autos em 2017 e 144 em 2018

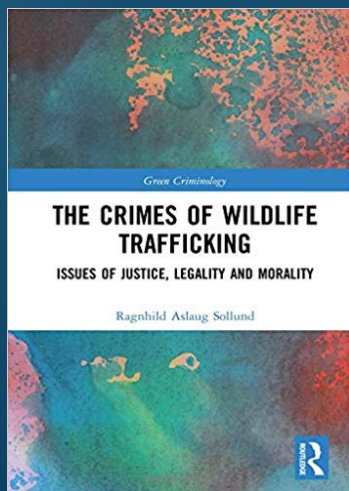
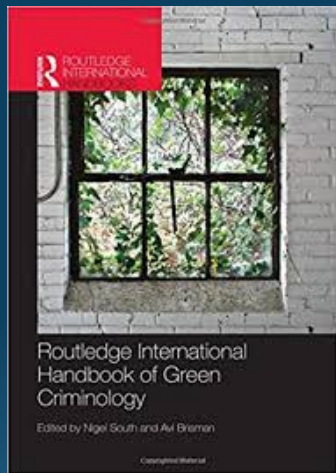
Ações de fiscalização da Polícia Marítima, 2015-2018

	Pesca				
	2015	2016	2017	2018	total
n.º de ações de fiscalização	9474	8990	9548	8445	36457
n.º de contraordenações detetadas	2343	2500	1889	1620	8352

Limitações

- ▶ Cifras negras: situações que não chegam ao conhecimento da polícia
- ▶ Efeito de funil: perda de casos ao longo do processo de justiça criminal
- ▶ Ausência de dados sobre características dos arguidos - exceto género e idade(?)
- ▶ Ausência de dados sobre características dos danos
- ▶ Não desagregação dos crimes relacionados com a caça e de pesca
- ▶ Outras

Bibliografia e recursos



- ▶ <http://www.greenpeace.org/seasia/ph/News/news-stories/bhopal-disaster-18-years-late/>
- ▶ www.pgdlisboa.pt: legislação portuguesa
- ▶ <http://www.dgpj.mj.pt/sections/estatisticas-da-justica> - estatísticas da justiça
- ▶ <https://www.interpol.int/Crime-areas/Environmental-crime/Committee-and-Working-Groups/Wildlife-Crime-Working-Group> - Interpol Environmental Compliance and Enforcement Committee (ECEC)
- ▶ <https://efface.eu/>: EFFACE, "European Union Action to Fight Environmental Crime"

Exercício

